



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

TERMO ADITIVO Nº 02/2026 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2024

TERMO ADITIVO Nº 02/2026 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO GERAÇÃO UNIDADES PRODUTIVAS.

O Município de Itapetininga, inscrito no CNPJ nº 46.634.291/0001-70, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Jeferson Rodrigo Brun e presente também, Sra. Soraya Maria Pereira Pinto de Oliveira Girboni, Secretária Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e de outro, a Organização da Sociedade Civil – OSC, Instituto Geração Unidades Produtivas, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.773.364/0001-04, com sede no endereço Rua Baltazar Lorenzetto nº 395, Jardim Brasil – CEP: 18214-490, Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Leonel Serra de Souza Borges, portador do Cédula de Identidade nº 33.311.519-0, expedida pela SSP-SP e CPF nº 349.146.578-80, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 1.623, de 2 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 12/2024, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 6 de fevereiro de 2026;
- II. O novo Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo, passa a vigorar, com efeitos a partir da data supracitada, em consonância com o art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 79, do Decreto Municipal nº 1.623/2017; e,
- III. Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor total estimado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), oriundos de Recurso Federal e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos de Recurso Municipal. Conforme o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REPASSE

- I. Na Cláusula Sétima, do Termo de Colaboração nº 12/2024, fica incluída as seguintes disposições:

7.21 É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;

7.22 As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com a indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

7.23 Os recursos financeiros recebidos deverão ser movimentados em conta bancária isenta de tarifas bancárias, sendo que, nos casos em que houver débito de tarifa bancária, o respectivo valor deverá ser imediatamente ressarcido à conta bancária específica do Termo;

7.24 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A Cláusula Oitava, do Termo de Colaboração nº 12/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Anexo II, e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014, ao Decreto nº 1.623/2017 e à regulamentação vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, obedecendo às seguintes condições:

- I. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados;
- II. A prestação de contas deverá ocorrer de forma eletrônica, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo MUNICÍPIO, em conformidade aos arts. 65 e 68, da Lei Federal nº 13.019/2014; e,
- III. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
 - a) Mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente a transferência dos recursos;
 - b) Anual: até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, nos termos do parágrafo único do art. 65, do Decreto Municipal 1.623/2017; e,
 - c) Final: até 30 dias a contar da data do encerramento do Termo de Colaboração/Fomento ou seus aditivos.
- IV. As prestações de contas deverão ser apresentadas contendo os documentos relacionados a seguir:
 - a) Mensal:
 - i. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- ii. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;
 - iii. Notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - iv. Recibos de pagamentos de autônomos, holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;
 - v. Cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no Anexo II;
 - vi. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias;
 - vii. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
 - viii. Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - ix. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
 - x. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - xi. Lista de presença dos assistidos, treinados ou capacitados, quando for o caso.
- b) Anual e Final:
- i. Relatório Anual de Execução do Objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - ii. Relatório Anual de Execução Financeira, contendo as informações consolidadas, com a demonstração do Plano de Aplicação de recursos financeiros previstos e realizado;
 - iii. Conciliação bancária do mês final da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
 - iv. Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
 - v. Demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas e notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
 - vi. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - vii. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- viii. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo;
- ix. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – DIRD, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo, conforme modelo contido no Anexo RP-10 das Instruções Consolidadas do TCESP;
- x. Declaração do Representante Legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- xi. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- xii. Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;
- xiii. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- xiv. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- xv. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- xvi. Certidão de regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- xvii. Certidão de regularidade do FGTS;
- xviii. Certidão de regularidade da Justiça do Trabalho;
- xix. Certidão de regularidade da Fazenda do Estado de São Paulo;
- xx. Certidão de regularidade da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- xxi. Certidão de regularidade da Fazenda do Município de Itapetininga;
- xxii. Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de colaboração/fomento;
- xxiii. Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial; e,
- xxiv. Outros documentos que venham a ser exigidos nas Instruções Consolidadas do TCE/SP ou por meio de atos normativos da administração pública municipal, os quais serão previamente informados à OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

- I. A Cláusula Nona, do Termo de Colaboração nº 12/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes são aqueles de natureza permanente que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Sendo que:

- I. Os bens permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- II. Os bens permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- III. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da OSC parceira;
- IV. Na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente Termo, a OSC deverá disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria ao MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação da dissolução;
- V. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria ao MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da prestação de contas final; e,
- VI. Os bens permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria, poderão a critério do MUNICÍPIO, serem doados à entidade parceira, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- I. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 12/2024 e de suas alterações, salvo as disposições contrárias ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.623/2017 e demais legislações pertinentes;
- II. Faz parte integrante e indissociável deste Termo, o Anexo II;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

- III. A OSC declara-se ciente das datas pré-definidas para prestação de contas mensal, anual e final, que deverão ser obrigatoriamente respeitadas, visando o bom andamento e a continuidade da parceria, em conformidade com a legislação e as normativas aplicáveis; e,
- IV. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Suas

Itapetininga, 13 de janeiro de 2026

LEONEL SERRA DE SOUZA BORGES
Presidente da OSC

JOSÉ AUGUSTO ALIER RAMOS
RG 63.737.642-9 SSP/SP
PREFEITURA DE ITAPETININGA

JOSÉ AUGUSTO ALIER RAMOS
Gestor Municipal dos Ajustes e Parcerias
Portaria nº 25, de 23 de janeiro de 2025

SORAYA MARIA PEREIRA P. DE OLIVEIRA GIRIBONI
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas – Decreto Municipal nº 1.671, de 25 de agosto de 2017

JEFERSON RODRIGO BRUN
Prefeito do Município de Itapetininga

Testemunhas:

Nome e RG
Rosemara Peixoto de Camargo
Assistente Social
CRESS 18.328

Nome e RG
Sabrina Alves Caetano
CPF 460.741.078-07
RG 52.452.759-3
Prefeitura Municipal de Itapetininga